



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	A efetivação do acesso aos bens de cultura sob a perspectiva do direito comparado
Autor	JOÃO PEDRO COSTA GENRO
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A efetivação do acesso aos bens de cultura sob a perspectiva do direito comparado

Pesquisador João Pedro Costa Genro
Orientadora Profa. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

Dada a recente extinção do Ministério da Cultura, com a sua conseqüente transformação em órgão submetido ao Ministério do Turismo, intensifica-se o debate popular sobre a importância do fomento à cultura nacional e a constante sujeição da matéria a predileções partidárias. A presente pesquisa faz análise do ordenamento jurídico brasileiro para verificar se há mecanismos hábeis para a efetivação do acesso aos bens de cultura. Para tanto, a investigação é realizada por meio de revisão bibliográfica e de pesquisa da legislação brasileira, fazendo uso do método comparativo à luz das experiências chilenas e mexicanas. Verificado, inicialmente, o dever do Estado brasileiro de garantir a todos o pleno exercício dos seus direitos culturais (art. 215, CF), constata-se o emprego do Plano Nacional de Cultural como ferramenta para conduzir, dentre outros objetivos, à democratização do acesso aos bens de cultura (art. 215, §3º, IV, CF). A Lei 12.343/2010, que regulamenta esse Plano, dispõe que o Sistema Nacional de Cultura, instrumento de gestão entre os entes da Federação, é o seu principal articulador. As práticas do México e Chile, por sua vez, convergem para um movimento de ação cultural colaborativa com intensas atividades regionais e municipais. Apesar de ainda em desenvolvimento, pode-se concluir, parcialmente, que as políticas culturais desses três países tendem igualmente à descentralização, o que evidencia que o Brasil encontra no Sistema Nacional de Cultura importante instrumento de garantia e realização dos direitos culturais. É perceptível, entretanto, que as garantias jurídicas ora existentes, por si só, não são suficientes para a implementação do propósito perseguido, exigindo-se comprometimento político e participação de toda a sociedade.